



PIBIC-CNPq

## O Novo Tratado da OMPI sobre Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais Associados

**Teoria do Direito, Social e Ambiente**

Bolsista: Bruna Gregoletto Parizotto

Orientador: Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira



### INTRODUÇÃO / OBJETIVO

No presente trabalho, faz-se uma análise jurídica do novo Tratado da OMPI sobre Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais Associados, aprovado em maio de 2024. O estudo tem como objetivo compreender os avanços e limitações desse instrumento internacional quanto à proteção dos saberes tradicionais e dos recursos genéticos, especialmente no contexto da sociobiodiversidade brasileira e discutir em que medida esse se encontra alinhado às exigências da Convenção de Diversidade Biológica.

### MATERIAL E MÉTODOS

Para o estudo, foi realizada a metodologia analítica bibliográfica e documental, tendo como fontes primárias, no âmbito interno, a Lei 13.123/2015 (Lei de Biodiversidade) e a Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial); e, no âmbito internacional, a Convenção de Diversidade Biológica (CDB); o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS), e o Tratado da OMPI sobre Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais Associados, e como fontes secundárias artigos científicos e a bibliografia sobre a matéria.

### RESULTADOS

O acordo TRIPS prevê que os Estados devem permitir o patenteamento no caso de patentes de microrganismos, procedimentos não biológicos (OGMs), obtenções vegetais e outros sistemas sui generis, permitindo a apropriação intelectual sobre produtos derivados da diversidade genética e dos conhecimentos tradicionais associados.

Por outro lado, a Convenção de Diversidade Biológica estabelece a necessidade de consentimento prévio como requisito de apropriação do patrimônio genético da natureza. Houve a necessidade, portanto, da criação de um mecanismo que protegesse a efetivação na CDB e que vedasse a concessão de patentes de inventor que envolvessem materiais genéticos e conhecimentos tradicionais associados oriundos de biopirataria.

Assim, no Tratado da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, foram criadas condições prévias à concessão das patentes por órgãos de propriedade industrial dos países estrangeiros que compõem a OMC, de forma que passassem a analisar: a) a divulgação de origem do país onde se obteve o recurso genético ou CTA; b) fosse demonstrado o consentimento prévio da autoridade do país de origem dos recursos e c) a comprovação da repartição de benefícios

### RESULTADOS OU RESULTADOS ESPERADOS

O Tratado tem como objetivos principais aumentar a eficácia, a transparência e a qualidade do sistema de patentes no que tange ao tema relacionado aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados; bem como impedir que as patentes sejam concedidas como se fossem invenções de forma errônea, ou seja, sem o caráter da inventividade ou novidade no que diz respeito a esses recursos e conhecimentos.



### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio de uma reflexão de cunho jurídico, com suporte de elementos sociológicos, verificou-se, nesse sentido, a importância do estabelecimento de padrões e princípios para a aplicação das normas de proteção de direitos de propriedade intelectual sobre a sociobiodiversidade brasileira, tendo em vista a sua riqueza cultural e de biodiversidade.

A partir dessas constatações, foi possível concluir que embora o Tratado da OMPI represente um avanço jurídico relevante contra a biopirataria, sua eficácia dependerá da harmonização com as legislações nacionais e do fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e participação comunitária, especialmente no que tange à proteção da sociobiodiversidade brasileira.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CBD – CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. United Nations framework Convention on Biological Diversity. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <https://www.cbd.int/convention/>
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB. Brasília – DF, 30.p.2000.
- BRASIL. Lei no 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea "j" do Artigo 8, a alínea "c" do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm)>. Acesso em: 01 abr. 2025.
- SILVA, Roberto Luiz. O acordo TRIPS e os padrões internacionais de proteção da propriedade intelectual. Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência, Salvador, v. 4, n. 1, p. 140–159, jan./jun. 2018. Aprovado em: 22 jul. 2018. e-ISSN 2526-0014.
- BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Resolução INPI/PR nº 144, de 12 de março de 2015. Institui as diretrizes de exame de pedidos de patente na área de biotecnologia. Diário Oficial da União: Seção 1, 13 mar. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/legislacao/1-27-trips-portugues1.pdf>. Acesso em: 28 maio 2025.
- WIPO. Um acordo internacional sobre PI, recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético pode enfim ser vislumbrado? WIPO Magazine, 6 fev. 2023. Disponível em: <https://www.wipo.int/pt/web/wipo-magazine/articles/is-an-international-agreement-on-ip-genetic-resources-and-associated-traditional-knowledge-finally-in-sight-56038>. Acesso em: 3 jun. 2025.